



Despacho Conjunto APA e DGEG de 7.10.2021 – Centros Eletroprodutores

Desde a entrada em vigor do Decreto-Lei 162/2019, de 25 de outubro, a experiência que vem sendo adquirida pelas entidades envolvidas na montagem e no licenciamento dos projetos de autoconsumo, tem permitido identificar os pontos que, no quadro regulatório, merecem uma especial atenção.

Neste sentido, a DGEG e a APA encetaram esforços adicionais para identificação de situações merecedoras de uma abordagem simplificada ao nível da aplicação do procedimento de apreciação prévia, preconizado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Assim, por Despacho Conjunto de 7.10.2021, da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção Geral de Energia e Geologia, foi deliberado que não é necessária a submissão ao procedimento de apreciação prévia estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, para os projetos de centros electroprodutores que utilizem como fonte primária a energia solar, que não se localizem total ou parcialmente em área sensível, que não integrem ligações através de linhas elétricas aéreas adicionais e que cumpram as seguintes condições:

- a)** Apresentem potência instalada inferior a 50 MW e sejam instalados em coberturas e ou fachadas de qualquer edifício ou de parque de estacionamento preexistente;
- b)** Apresentem potência instalada inferior a 10 MW e sejam instalados em parques ou estabelecimentos industriais já licenciados, no âmbito do regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR) para instalações Industriais e Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), desde que a potência total instalada no parque ou estabelecimento industrial, de origem em energia solar, não atinja ou ultrapasse 50 MW, não contabilizando para o efeito a potência instalada em coberturas ou fachadas;

Esta simplificação do procedimento de licenciamento, promove e incentiva, de uma forma consciente, a construção de instalações fotovoltaicas de produção de energia, que suscitam menores preocupações ambientais, com especial relevância para as zonas industriais, localizadas onde há menos necessidade de construção de infraestruturas de rede e que aproximem a produção do consumo de energia, reduzindo desta forma, as perdas da distribuição e transporte de energia elétrica, o que, no atual contexto de escalada de preços da energia, se torna ainda mais premente.

Espera-se que o caminho para a desburocratização do processo de licenciamento dos projetos de autoconsumo continue, de uma forma responsável, que permita o licenciamento dos projetos em tempo útil.

A leitura integral do Despacho Conjunto pode ser feita no site da DGEG, através do link <https://www.dgeg.gov.pt/pt/destaques/despacho-conjunto-apa-dgeg/>

Contacto:

Margarida Ramires Ramos - margarida.ramires@pbbr.pt

pbbr.a SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, SP, RL

[Remover](#) [Editar inscrição](#)

Av. Liberdade, 110, 6º 1250-146 Lisboa Lisboa Portugal

Enviado por newsletter@pbbr.pt para sonia.oliveira@pbbr.pt

